

**EMENDA N°**

(à MPV nº 1.039, de 2021)

Suprime-se o inciso IX do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

CD/2/1913.10434-00

**JUSTIFICAÇÃO**

A crise decorrente da pandemia da COVID-19 não tem apenas implicações sanitárias. Ela atingiu a estrutura econômica como um todo e com isso expôs, ainda mais, a população socioeconomicamente mais vulnerável.

Como forma de amparar essa população, o Congresso Nacional articulou a criação do auxílio emergencial, que se tornou a mais importante medida econômica do governo federal em meio à crise e que literalmente salvou vidas, ao garantir uma robusta proteção à renda de trabalhadores que, sem ele, ficariam circulando pelas cidades no auge da pandemia para buscar uma forma de prover à sua família.

Além disso, o auxílio salvou dezenas de milhões da pobreza, o que inevitavelmente colocaria famílias inteiras, inclusive crianças, em insegurança alimentar enquanto as escolas estavam fechadas.

Para manter a eficácia da política pública, ainda mais em meio a piora da pandemia, faz-se premente prorrogar o prazo inicialmente previsto para o auxílio,

mas também observar atentamente os seus critérios e regras para se evitar distorções, que podem prejudicar pessoas que deveriam receber o auxílio.

Nesse sentido, não nos parece adequada a vedação trazida pela MPV de que cônjuge, companheiro, filho/ou enteado que tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas na medida, receba o auxílio. Isso porque, cônjuges/companheiros que se separaram ou filhos e enteados que saíram da casa dos pais em 2019, 2020 ou 2021 ficariam sem acesso ao benefício. Além de poder culminar em uma grande judicialização, esse parâmetro pode prejudicar pessoas que necessitam do auxílio e cujo recebimento seria devido. Destacamos aqui um possível desamparo à mulheres que tenham se separado recentemente e, como sabemos, em função das desigualdades de gênero que permeiam a nossa sociedade, o público feminino tem maiores dificuldades de se inserir de forma qualificada no mercado de trabalho.

Para que essa distorção seja evitada, propomos a presente emenda supressiva e pedimos o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

Salas das Sessões,

FELIPE RIGONI

DEPUTADO FEDERAL



CD/2/1913.10434-00



CD/2/1913.10434-00